



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282, DE 2016
(Do Senado Federal)

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição.

1

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

Aglutine-se o texto do artigo 2º, do substitutivo da Comissão Especial com a Emenda 4/2017, do Sr. Carlos Andrade, e dê-se ao artigo 2º a seguinte redação.

"Art. 2º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do Fundo Partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2022.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I – na legislatura seguinte às eleições de 2018:

a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

b) tiverem elegido pelo menos treze Deputados distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação (NR)."

Sala da Sessões, 5 de setembro de 2017.

Deputado Arthur Lira
Líder do Bloco PP/PTdoB